

À Mesa da Câmara de Vereadores do Município e Estância Turística de Ibitinga

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral nº 828/2020
Data: 16/03/2020 Horário: 17:35
LEG - MTR 124/2020

Assunto: faz representação nos termos e forma da Lei e pede providências.

Fundamentação: Constituição Federal

Base legal: Código de Processo Civil, Lei Federal nº 11.527/11, Lei Orgânica do Município de Ibitinga, Lei Municipal nº 2324/98, Lei Municipal nº 4.951/19 e Resolução nº 3.334/08 da Câmara de vereadores do Município e Estância Turística de Ibitinga.

Áureo Rodrigues de Souza, que o presente assina, brasileiro, casado, servidor publico estadual aposentado, titular do RG SSP SP nº 6.197.479 e do CPF/MF nº 743.498.808-87, residente e domiciliado nesta cidade e comarca à Av. Albino de Baptista nº 499 do Residencial Vila Maria, respeitosamente apresenta-se por intermédio deste ante Vossas Excelências para, com fundamento nas disposições contidas no art.5ª, XXXIV, a) e b) da **Constituição Federal**, consoante versados da Lei Federal nº 12.527/11 (**Lei do acesso à informações**), em conformidade com a **Lei Orgânica do Município** e de acordo com os artigos 284 e 285 da **Resolução nº 3.334/08** desta Egrégia Câmara, **expor, representar, solicitar e requerer** o que ora especifica:

De se ressaltar, inobstante:

“ A **Lei Orgânica** do Município e Estância Turística de Ibitinga data de 05 e Julho de 1.990, fato que se deu por conta de exigência da **Constituição Federal** vigente;(de 05/10/88)

É de bem lembrar, Nobres Vereadores, que a CF/88 já sofreu inúmeras reformas e ou alterações desde o seu advento, ao passo que, a nossa **Lei Orgânica**, teria apenas, passado por alguns reparos, sem grandes alterações ou reforma necessárias nesse interregno;

À rigor, até por conta de certo comodismo por parte de nossos legisladores, mencionada **Lei Orgânica**, até a presente data, ainda contém dispositivos carentes de regulamentação além de outros que contrastam frontalmente ante a Constituição Federal;



Outros dispositivos porém, carecem de clarividência interpretativa, o que, no mais das vezes, levam-nos à interpretações das mais variadas vertentes para o mesmo dispositivo;

Por evidente, essa pluralidade de interpretações de coerências discutíveis, tornam respectivo dispositivo questionável e carente de aplicabilidade, ou seja, INAPLICÁVEL, se não pela ausência de clareza, sim pela presença de desordem lógica;

Importante ilustrar nesse momento, Srs. Vereadores, que o expoente foi Vereador pela circunscrição do Município por seis legislaturas, constituindo-se juntamente com o ilustre e nobre vereador **Antonio E A de Mira**, nos Ex-edil e Edil mais longevos dentre os vereadores em atividade junto à esse Parlamento;

Nesse referencial é que se espalda o facultativo em apreço, que versa sobre eventual e lógica discordância de atitudes incompatíveis para com o exercício de cargo, emprego e ou função de agente administrativo desta Douta Casa Legislativa;

Sobressai nitidamente a gritante ausência de capacidade técnica na seara interpretativa, no que tange a dispositivos legais, no documento subscrito pelo nobre advogado, Sr. **Paulo Eduardo Rocha Pinézi**, consubstanciado no parecer, de sua lavra, inserto no processo administrativo nº 4.927, de 25 de Novembro de 2.019, que tramita, de forma totalmente ilegal e antiregimental, junto à essa Egrégia Casa;

Com todo respeito à que mencionado profissional faz jus, não podemos comungar com a sua equivocada presunção de que, '**altas funções na vida administrativa do município**', se equipara a acepção de '**altas funções na vida da administração pública ou política do município**', situação degradante que, inclusive, poderia estar a induzir à erro tão representativa instituição.

Temos por conseguinte que, um município é constituído de uma gama de colaboradores para com suas **evolução e relevância administrativas**, estando aí inclusos, por natureza, "**todos os munícipes**".

Daí, o empenho ou o desempenho de cada munícipe em cada respectiva particularidade, é que vai dosar, individualmente, sua relevância na vida administrativa do respectivo município;

O cônego **Eutímio Ticianelli**, o artista plástico **Duilio Galli**, o empreendedor **Walfrido Robert**, os empresários **Roberto Manoel Alves Lopes**, **Nahim Além**, **Marildo Claudino de Oliveira**, o Escritor, Corretor de imóveis, Empresário e **Jornalista Roque de Rosa**, etc, são exemplos nítidos de pessoas que exerceram, prestaram ou que ainda prestam relevantes ações, nas suas funções, que contribuíram ou contribuem com alta relevância na **vida administrativa de nossa cidade**, sem jamais terem atuado, diretamente, na administração pública ou na vida política partidária eletiva desta mesma cidade;

Discorrendo agora pois, sobre o cerne do presente questionamento, temos por conseguinte que, durante muitos e muitos anos, o único instrumento de interação entre a população de Ibitinga e a nossa administração pública, se deu exclusivamente por intermédio da única emissora de rádio existente em nossa região que, desde sempre, teve o ilustre e nobre cidadão, **Jornalista Roque de Rosa**, como proprietário;

O ilustre e nobre cidadão, **Jornalista Roque Rosa**, dentre suas incessantes e incontáveis ações e funções em prol da vida administrativa do município de Ibitinga, participou de comissões de representação, nomeadas por ex-Chefes do Executivo, para discutir e elaborar projetos em prol de nossa cidade, com ênfase nas administrações dos Prefeitos **Nicola Lucínio Sobrinho**, (três mandatos), **Licínio H. de O. Arantes e Roosevelt Antonio de Rosa**;

Desempenhados foram, inúmeros feitos em prol da municipalidade, seja através da propagação das atividades de nosso município, seja através da eficiente atuação nos setores de serviços, comércio e indústrias de nossa cidade e, até mesmo, através do serviço de utilidade pública, atendendo assim, em plenitude, todos os setores ativos de nossa comunidade;

O **Jornalista Roque de Rosa**, presidiu, com honras e louvores, a Associação Comercial e Industrial de Ibitinga;

Navegando ainda sobre o mar de relevantes serviços prestados que enriqueceram administrativamente o município e estância turística, vale observar, com louvores, o fato desse voluntarioso cidadão ter levado Ibitinga à se tornar conhecida pelos mais longínquos lugares de nosso Brasil afora, inclusive, dando o ponta-pé inicial à campanha que transformou Ibitinga na Capital Nacional do Bordado;

Inesquecível também o será, Senhores Vereadores, a luta do **Jornalista Roque de Rosa**, juntamente com o saudoso ex-Prefeito, Sr. **Nicola Lucínio Sobrinho**, para a realização da primeira Feira do Bordado de Ibitinga;

Não menos árdua terá sido também, Excelências, a conhecida e reconhecida luta do **Jornalista Roque de Rosa**, na campanha e no projeto da instituição ou implantação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de nossa Cidade;

Eis narrado, Srs. Vereadores, **'parte'** dos altíssimos, incessantes e relevantes serviços prestados, que foram acrescidos à vida administrativa de nosso município. protagonizados pelo ilustre e nobre cidadão Ibitinguense, **Jornalista. Roque de Rosa**;

Sem contar que, nesses idos e vindos, a municipalidade firmou e ainda firma com o CCPR, contratos de prestação de serviços, cuja especificidade é de curial relevância para nossa comunidade!!



È de bem lembrar, no oportuno, Senhores Vereadores, que o complexo fundado pelo ilustre **Jornalista Roque de Rosa**, mantinha e mantém, até a presente data, contrato de prestação de serviços que movimentam, incrementam e exaltam a vida administrativa da Municipalidade

Essa interlocução – por intermédio da rádio - passou a fazer parte da vida de cada Ibitinguense que, diariamente, sintonizava os canais de retromencionadas emissoras para se informar, por completo, sobre os acontecidos ou ocorridos em nosso município e região, no tocante à todos os quesitos, em especial, para esse oportuno, no pertinente aos assuntos da nossa administração pública;

E mais, a expressão genérica da acepção do dispositivo o qual retrata o enunciado da Lei Orgânica em questão, não deixa margem a interpretações convictas ao direcionamento, em total e escancarado desconformes com as pretensões do insigne advogado, patrono de tal parecer, que, inclusive, sem ser assunto de pauta, sugere revogação de Ordenamento Jurídico pelo Chefe do Executivo, sem ao menos deliberar sobre as razões que justificam tal palpite;

Eis narrado. Srs. Vereadores, exemplo claro e evidente de cidadão cuja personalidade é marcante, e, que, exerceu altas funções e ações que muito contribuíram para a vida administrativa do município e estância turística de nosso município!! (art. 237, § único LOM)

Ante todo exposto, o subscrevente **SOLICITA:**

1 - Que a Câmara Municipal em questão, juntamente com o Chefe do Executivo, modifiquem o dispositivo legal em questão,(art 237 e seu parágrafo único da lom), ou regulamentem-o, como forma de dar o exato sentido ao mesmo, nos termos da Lei Municipal nº 2324/98;

2 - Que o expoente seja informado, de forma oficial,das razões cognitivas que levaram o insigne advogado, Sr. Paulo Eduardo Rocha Pinezzi, à expedir parecer sobre documento apócrifo, que não obedeceu as mínimas condições regimentais, legais ou constitucionais para tanto, visto que, não enumerou as bases legais que espaldam referido facultativo, tampouco as constitucionais, além ainda, de afrontar contra dispositivo do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara, ao não deliberar sobre as disposições pretendidas e não apresentar cópia autenticada do CPF e RG e nem tampouco apresentou o certificado de quitação eleitoral de cada respectivo assinante; (Constituição Federal, Lei Federal nº 11.527/11, Lei Orgânica do Município e Resolução nº 3.3334/08 da Câmara Municipal)

E, ao ensejo, REQUER:

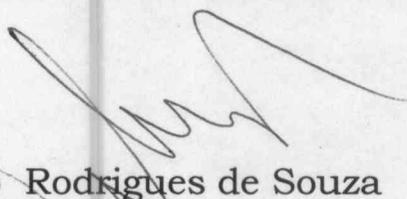
1 - Que o protocolo insubsistente, consistente no processo administrativo nº 4.927, de 25 de Novembro de 2.019, tendo como 1º signatário, o Sr. Fernando Paulo Pereira Racy, seja devolvido ao apresentante, sem resolução do mérito, tendo em vista desatender, por completo, disposições da Constituição Federal, Da Lei Federal nº 11.527/11, da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno do Parlamento ora inquirido;

2 - Que o expoente seja informado, de forma oficial, da exegese aplicada pelo insigne advogado dessa Câmara de Vereadores, quando da interpretação equivocada dos dispositivos insertos no parágrafo único do artigo 237 da Lei Orgânica do Município de Ibitinga, visto que, vida administrativa do município, em momento algum, tem a mesma acepção cognitiva de vida na administração pública ou política eletiva de um município.

Nestes exatos termos,

Pede e espera deferimento.

Ibitinga-sp em 16 de Março de 2.020


Aureo Rodrigues de Souza

RG 6 197 479 ssp sp

CPF/MF nº 743.498.808-87

